



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo poda de árvores, varrição de ruas e limpeza de canaletas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Municipal de Baião/PA, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Após visitas *in loco* realizadas em diversos logradouros no Município de Baião – PA, constatou-se que hodiernamente há necessidade de prestação de serviços de limpeza urbana, poda de árvores, varrição de ruas e limpeza de canaletas.

2.2. É perceptível que a alta da vegetação enseja a poda das árvores bem como a implementação de ações coordenadas voltadas para limpeza. A retirada destes materiais prevenirá os entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando a possibilidade de ocorrerem alagamentos.

2.3. Desta forma, os serviços justificam-se como a melhor maneira da Cidade de Baião – PA ter um serviço eficiente consiste em ter uma boa programação rotineira em toda a cidade, agregando aos serviços na manutenção, limpeza e conservação do mobiliário urbano, limpeza e conservação das instalações sanitárias, manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins.

2.4. Especificação dos Serviços:

2.4.1. **Poda de Árvores:** Execução de poda preventiva, corretiva e de segurança em áreas urbanas, respeitando normas ambientais e técnicas. Destinação adequada dos resíduos provenientes da poda, conforme regulamentação vigente. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e observância das normas de segurança no trabalho em altura e proximidade com redes elétricas.

2.4.2. **Varrição de Ruas:** Varrição manual e mecanizada de vias públicas, calçadas, praças e logradouros. Coleta e remoção dos resíduos varridos para local de destinação apropriado. Manutenção da limpeza conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2.4.3. Limpeza de Canaletas: Remoção de detritos e obstruções em canaletas de drenagem pluvial. Desobstrução de pontos críticos para garantir o correto escoamento das águas. Transporte e descarte dos resíduos retirados, seguindo as normas ambientais.

2.5. Relação de Bairros e Logradouros:

BAIRRO / LOCALIDADE	LOGRADOURO / LOCAL
NOVA JERUSALÉM	RUA MESTRE LÍLICO
NOVA JERUSALÉM	RUA SÃO MATEUS
NOVA JERUSALÉM	RUA LÍRIO DO VALE
NOVA JERUSALÉM	RUA DAGOBERTO MARTINS
NOVA JERUSALÉM	TRAVESSA SÃO JOÃO
NOVA JERUSALÉM	TRAVESSA MANOEL ANICETO
PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA MATRIZ SANTO ANTÔNIO
PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA JOÃO CÂNCIO (PRAÇA DO PARQUE)
PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA DA BÍBLIA
PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA DA GRUTA
PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
COMUNIDADES	SANTO ANTÔNIO
COMUNIDADES	MARACANÃ DE CIMA
COMUNIDADES	MARACANÃ
COMUNIDADES	ENGENHO
COMUNIDADES	MARARIÁ
1º DISTRITO	VILA DE SÃO JOAQUIM DO ITUQUARA
1º DISTRITO	VILA DE CARDOSO
1º DISTRITO	VILA DUTRA
1º DISTRITO	VILA DE CALADOS
2º DISTRITO	ANILZINHO
2º DISTRITO	JOANA PERES
2º DISTRITO	UMARIZAL
2º DISTRITO	SÃO BERNARDO
2º DISTRITO	BAILIQUE BEIRA
2º DISTRITO	BAILIQUE CENTRO
2º DISTRITO	IGARAPÉ PRETO
2º DISTRITO	CAMPELO
2º DISTRITO	PAMPOLÔNIA
2º DISTRITO	ARAQUEMBAUA
2º DISTRITO	BAIXINHA
CENTRO	AVENIDA ANTÔNIO BAIÃO
CIDADE NOVA	RUA RUI BARBOSA
CENTRO	RUA GETULIO VARGAS
CENTRO	RUA LAURO SODRE



000040

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CENTRO	TRAVESSA SANTO ANTONIO
CENTRO	TRAVESSA CASTILHO E FRANÇA
CENTRO	TRAVESSA CORONEL SEIXAS
LIMÃO - BELA FLOR	AVENIDA LEVINDO ROCHA
CIDADE NOVA - NAZARE	AVENIDA NORTE AMAERICA
CIDADE NOVA	RUA SÃO JORGE
LIMÃO - CUMBUÇÃO - CENTRO	RUA JULIO BRITO
SÃO FRANCISCO	RUA SÃO FRANCISCO
CENTRO - NAZARE	JOÃO MOREIRA
NAZARÉ - BELA FLOR	MANOEL PELEJA
NAZARÉ	TRAVESSA CHICO SECO
NAZARÉ	TRAVESSA ISIDORO BRAGA
NAZARE	TRAVESSA RAIMUNDO PIMENTEL
NAZARÉ	TRAVESSA SÃO PEDRO
NAZARE	TRAVESSA FRANCISCO BRITO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA SEVERINO COUTO DE OLIVEIRA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA RAIMUNDO MEIRIELES
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA RICARDO RAMOS
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA PADRE TIAGO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA SANTA ANA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA POEIRÃO
NOVO SÃO FRANCISCO	RUA JOFRE DOS SANTOS
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA JOÃO VICENTE DE MEDEIROS
NOVO SÃO FRANCISCO	RUA DRº BENA SANTANA
CENTRO	TRAVESSA SANTA LUZIA
MARAMBAIA	TRAVESSA MANOEL PAZ
MARAMBAIA	TRAVESSA NARAMBAIA
MARAMBAIA	TRAVESSA IRMÃ LIMA
MARAMBAIA	TRAVESSA Nº SRª DAS GRAÇAS
CENTRO	TRAVESSA DEODORO DE MENDONÇA
CENTRO	TRAVESSA SAMUEL BENCHIMOL
CUMBUCÃO	TRAVESSA JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES
CENTRO	TRAVESSA 02 DE NOVEMBRO
CUMBUCÃO	TRAVESSA CAMETÁ
CUMBUCÃO	TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO
CUMBUCÃO	TRAVESSA CAPITÃO VICENTE RAMOS
CENTRO - CIDADE NOVA	RUA PAZ DE CARVALHO
CENTRO - MARAMBAIA	RUA SÃO RAIMUNDO
CENTRO	TRAVESSA RAMIRO DA CONCEIÇÃO
MARAMBAIA	TRAVESSA DORLIVAN DE BRITO
N.SÃO FRANCISCO - NAZARÉ	RUA OSVALDO PAIXÃO
NAZARE	TRAVESSA BENTO LOPES



000041

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA 1º DE JUNHO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA JOÃO DE OLIVEIRA
CIDADE NOVA - NOVO SÃO FRANCISCO	RUA DURVAL PIRES DAMASCENO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA IGO CAMPELO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA ANTONIO ROCHA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA DICO MONTEIRO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA ENESTINA ANDRADE
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA BENTO MONTEIRO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA DIONISIO TEIXEIRA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA DURVAL PIRES DAMASCENO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA SÃO RAIMUNDO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA APARECIDA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA JOÃO NOGUEIRA
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA AURELIO PINTO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA ANICETO
NOVO SÃO FRANCISCO	TRAVESSA ARCANJO
CIDADE NOVA	TRAVESSA ANAILDO GOMES
CIDADE NOVA	TRAVESSA MIGUEL FARIAS
CIDADE NOVA	TRAVESSA ANTONIO LIRA DOS SANTOS
CIDADE NOVA	TRAVESSA MAURICIO RAMOS
CIDADE NOVA	TRAVESSA MARIA JOANA LOBO DIAS
CIDADE NOVA	TRAVESSA MOGNO
CIDADE NOVA	TRAVESSA HIPOLITO RAMOS
CIDADE NOVA	TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE NOVA	TRAVESSA NAZARÉ
BAIRRO DA PILAR	TRAVESSA TELIR RAMOS
BAIRRO DA PILAR	TRAVESSA RILDO BARROSO
BAIRRO DA PILAR	TRAVESSA VALMIR PONTES
NOVO SÃO FRANCISCO	PASSAGEM SÃO MIGUEL
LIMÃO	RUA DO LIMÃO
CUMBUCÃO	VILA DALVA
CENTRO	RUA 15 DE NOVEMBRO
CENTRO	TRAVESSA CIPRIANO SANTOS
CENTRO	TRAVESSA CIPRIANO SANTOS II
CENTRO	TRAVESSA JOÃO CÂNCIO
CUMBUCÃO	ALAMEDA SÃO JOSÉ
CUMBUCÃO	TRAVESSA DJALMA FILHO
CUMBUCÃO	TRAVESSA SÃO VICENTE
CUMBUCÃO	ALAMEDA HONORINO RAMOS
LIMÃO	TRAVESSA GUARANI
SÃO FRANCISCO	TRAVESSA MARIA FERREIRA
NAZARE	TRAVESSA SÃO PEDRO II



000042

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

NOVO SÃO FRANCISCO	RUA JOÃO VITOR
NAZARE	RUA DORALICE FERREIRA
NAZARE - BELA FLOR	TRAVESSA SÃO JOÃO
BELA FLOR	TRAVESSA SÃO FRANCISCO
NAZARE	RUA BOA ESPERANÇA
NAZARE	TRAVESSA BOA ESPERANÇA
CUMBUCÃO	TRAVESSA RAIMUNDO TEREZINO
CUMBUCÃO	TRAVESSA ELPIDIO VIEIRA
CUMBUCÃO-BRASILIA	RUA FRANCISCO RAMOS
BRASILIA	RUA DOS VIEIRA
BRASILIA	TRAVESSA LINDALVA RAMOS
BRASILIA	TRAVESSA DJACI
BRASILIA	TRAVESSA JOSEFINA RAMOS
BRASILIA	TRAVESSA ITA CARVALHO
BRASILIA	TRAVESSA PAULO FARIAS
BRASILIA	TRAVESSA ENEIAS RAMOS
BRASILIA	TRAVESSA SANTA RITA
BRASÍLIA	RUA DA BRASÍLIA
BRASÍLIA	VILA BERECA
MARAMBAIA	RUA DA GRUTA
CENTRO	TRAVESSA DO TERMINAL
NAZARÉ	ALAMEDA JERICÓ
CUMBUCÃO	RUA ROSA LEMOS
CUMBUCÃO	RUA ROSA LEMOS 2
BELA FLOR	MARIA TEREZA

2.6. Conclusivamente pontua-se que presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos municipais, garantindo a segurança da população e a preservação ambiental. Os serviços desempenham papel fundamental na promoção da qualidade de vida, prevenção de alagamentos e redução da proliferação de vetores de doenças.

3. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO:

3.1. Local de Execução: Os serviços serão executados em todas as áreas do município de Baião/PA, conforme cronograma e planejamento definidos pela Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

3.2. Prazo de Execução: O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, seguindo os princípios da transparência, economicidade e eficiência administrativa.

3.4. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3.5. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

3.6. O cumprimento das normas de segurança e o uso adequado de EPIs serão de responsabilidade da contratada.

3.7. Subcontratação: Fica vedada as subcontratações de todos os serviços contratados, devendo a contratada utilizar-se de mão de obra de seus próprios funcionários, devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de prestação de serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A licitação está fundamentada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 C/C art. 6º incisos XLI e XLV C/C art. 28, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a este objeto, nas condições e exigências descritas no edital e nas prescrições legais aplicáveis ao tema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo poda de árvores, varrição de ruas e limpeza de canaletas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baião/PA, tem o objetivo de manter a cidade mais limpa, melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA E ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO EM PLANILHA:

6.1. Para aferição da razoabilidade do preço, foram consideradas composições de custos extraídas de bases oficiais, como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

000044

Construção Civil), SBC (Sistema de Banco de Custos) e SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas), atualizadas para os períodos mais recentes disponíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. 12MESES	VALOR UNT. COM BDI	VALOR MÊS. COM BDI	VALOR TOTAL. 12MESES COM BDI
1	PODA DE ARVORES ATE ALTURA 4,0m	UN	300	3600	R\$ 21,92	R\$ 6.576,00	R\$ 78.912,00
2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.	m²	2500	30000	R\$ 8,43	R\$ 21.075,00	R\$ 252.900,00
3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1800	21600	R\$ 2,63	R\$ 4.734,00	R\$ 56.808,00
4	LIMPEZA DE CANALETAS (0.30X0.30M)	m	1200	14400	R\$ 18,17	R\$ 21.804,00	R\$ 261.648,00
5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA INTERNA	M³XK M	250	3000	R\$ 12,28	R\$ 3.070,00	R\$ 36.840,00
6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA	UND	1	12	R\$ 7.665,93	R\$ 7.665,93	R\$ 91.991,16
TOTAL GERAL							R\$ 779.099,16

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O contrato será executado conforme a demanda, mediante requisição formal da Prefeitura Municipal de Baião – PA e suas Secretarias, respeitando o planejamento municipal.

8.2. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços dentro do prazo especificado na ordem de serviços.

8.3. A Administração Pública acompanhará a execução contratual por meio de relatórios de prestação de serviços, assegurando que estes sejam executados com máximo de qualidade e eficiência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal de contrato com auxílio técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baião – PA. Caso sejam identificadas falhas, a Administração poderá aplicar sanções administrativas, incluindo multas e até rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

11. Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação documental e relatório de atendimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A seleção da empresa será por meio de licitação, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Habilitação jurídica;

12.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

12.1.3. Qualificação econômico-financeira;

12.1.4. Qualificação técnica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A estimativa foi realizada conforme o art. 23, §2º inciso I e §3º, ambos da Lei nº 14.133/21, com base nos dados extraídos das seguintes referências:

13.1.1. SINAPI – 12/2025 – PARÁ;

13.1.2. SEOP – 10/2025 – PARÁ;

13.1.3. SBC – 12/2025 – PARÁ.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa está custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, garantindo que não haverá impactos financeiros não planejados.

14.2. A execução financeira será acompanhada pelo setor contábil da Administração Municipal, garantindo a adequação orçamentária e o cumprimento da responsabilidade fiscal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

15.1. São obrigações da contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar a contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 15.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada;
- 15.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 15.7.** Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
- 15.8.** Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 15.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente executados do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse a boa execução do ajuste.
- 15.10.** A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 15.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.13.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.14.** Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 15.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.
- 15.16.** Realizar avaliações periódicas de qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.17.** Atender as exigências constantes deste termo.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92.XIV, XVI E XVII):

16.1. A contratada promoverá a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente ao planejamento ou programações propostos, bem como atenderá as ordens de serviços exaradas, seguindo todas as instruções apresentadas pelo(a) fiscal além de não se escusar das normas e legislações aplicáveis ao objeto desta licitação.

16.2. Caberá a contratada o recrutamento e fornecimento de toda mão-de-obra que se fizer necessária, direta ou indiretamente, bem como, deverá dispor de todo maquinário, veículos, equipamentos e materiais intrínsecos a perfeita execução dos serviços, inclusive de encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.

16.3. Providenciará, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e que tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, atendendo a todas as exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive as Convenções Coletivas de Trabalho e decisões em Dissídios Coletivos que forem aplicáveis.

16.4. A contratada pagará, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, como todos os referentes a seguro de acidente de trabalho.

16.5. A contratada realizará junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão da regularização acarretar.

16.6. A contratada providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados aos serviços.

16.7. Manter, durante a execução contratual toda a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. Deverá disponibilizar aos seus funcionários uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, para desenvolver adequadamente todos os serviços com máxima segurança do trabalho.



16.9. A contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades.

16.10. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, isentando assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir por consequência do contrato, obriga-se em reparar todos os tipos de danos e em ressarcir todas as despesas deles resultantes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao:

- I. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal.

17.2. Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência por escrito, para falhas leves que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.



17.3. Aplicação cumulativa: As sanções previstas nos subitens “I”, “II” e “IV” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Empresas ou profissionais: Ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Processo administrativo: A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.6. Dedução e recolhimento: As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Baião – PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.7. Prazo para recolhimento: Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Cobrança judicial: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

17.9. Critérios para aplicação: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



000050

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

18.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados para o e-mail pmcpbaiao@gmail.com dirigido à Comissão de Contratação, no prédio da Prefeitura Municipal de Baião – PA.

19. DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Baião – PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente do contrato.

Baião – PA, 29 de janeiro de 2026.

Jose August P. Correa

JOSE AUGUSTO PEREIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO
PORTARIA Nº 182/2026 – GP